

PARECER Nº 04, DE 2014

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI Nº 2.049, de 2014, que altera a Lei nº 5.365, de 3 de julho de 2014, que autoriza a instituição do o Fundo Especial da Dívida Ativa – FEDAT e dá outras providências.

**AUTORIA: Poder Executivo**

**RELATOR: Deputado Washington Mesquita**

RELATORA AD HOC DEP. ARLETE SAMPAIO

## I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo.

O artigo 1º autoriza o Distrito Federal a instituir fundo orçamentário especial, denominado Fundo Especial de Dívida Ativa – FEDAT, com a finalidade de contribuir para o aumento da arrecadação dos seus recursos financeiros.

O ativo permanente do FEDAT, segundo o artigo 2º, todos os créditos inadimplidos, inscritos em dívida ativa, de natureza tributária ou não, que estejam com parcelamento em vigor ou não ou que não estejam com exigibilidade suspensa, bem como as demais receitas decorrentes de sua atuação.

O artigo 3º autoriza o Distrito Federal a ceder o fluxo financeiro decorrente da recuperação dos créditos inadimplidos, de natureza tributária e não tributária, parcelados ou não, em cobrança administrativa ou judicial. Seus parágrafos disciplinam tal cessão.

O Distrito Federal, por força do artigo 4º, deve contratar instituição do sistema financeiro nacional para a realização de operação de securitização dos ativos do FEDAT, respeitado o disposto na legislação em vigor, notadamente o previsto na Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.

O artigo subsequente declara as fontes de receita do FEDAT.

O artigo 6º, por sua vez, trata das contas em que os recursos devem ser depositados.

As finalidades dos recursos depositados no FEDAT são objeto do artigo 7º.

O artigo 8º dispõe que o FEDAT vincula-se à Secretaria de Estado da Fazenda, na forma de regulamento, e deve ser gerido por Conselho de Administração, composto por um representante titular e suplente da Secretaria de Estado da Fazenda, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

A



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

realize a operação de securitização no polo ativo e, ao mesmo tempo, vedar a aquisição dos títulos e valores mobiliários decorrentes das operações, pelo que deve ser aprovada a Subemenda nº 9 apresentada. Já a Emenda nº 5 deve ser aprovada, pois o FEDAT é exclusivamente um fundo de dívida ativa, não comportando débitos ainda nela não incluídos. A Emenda nº 6 constitui Substitutivo ao Projeto de Lei que estabelece a cessão do próprio direito creditório e não apenas do fluxo financeiro, um modelo de difícil implementação e que traz riscos ao sigilo fiscal do contribuinte, pelo que não deve prosperar. A Emenda nº 7 apenas esclarece que a conta referida no dispositivo é a conta única do Distrito Federal. A Emenda nº 8, por sua vez, introduz limitações corretas à abertura de créditos e do tipo de despesas suportadas. A Emenda nº 10 apenas esclarece que são os créditos inadimplidos inscritos em dívida ativa. A Emenda nº 11 não deve ser aprovada, pois traria impacto negativo sobre os honorários advocatícios relacionados à dívida ativa.

O quadro a seguir apresenta uma síntese de nossa apreciação:

<b>N.º Emenda</b>	<b>Autor</b>	<b>Tipo</b>	<b>Situação</b>
1	Celina Leão	Supressiva	Rejeitada
2	Celina Leão	Modificativa	Rejeitada
3	Celina Leão	Modificativa	Rejeitada
4	Celina Leão	Modificativa	Acatada na forma da Emenda nº 9 (Subemenda)
5	Eliana Pedrosa	Modificativa	Acatada
6	Celina Leão e Joe Valle	Substitutivo	Rejeitada
7	Eliana Pedrosa	Modificativa	Acatada
8	Arlete Sampaio	Modificativa	Acatada
9	Arlete Sampaio	Subemenda à Emenda nº 4	Acatada
10	Eliana Pedrosa	Modificativa	Acatada
11	Eliana Pedrosa	Supressiva	Rejeitada




## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** e **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 2.049, de 2014, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, rejeitadas as Emendas nº 1, 2, 3, 6 (Substitutivo) e 11; e aprovadas as Emendas nº 4, 5, 7, 8 e 10 e a Subemenda nº 9.

Sala das Comissões,                      de                      de 2014.

*h/*   
**Deputado WASHINGTON MESQUITA**  
**RELATOR**  
*ANUITE | SAMPAIO*